



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 57/2022

Uberlândia, 09 de março de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 481/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 43244397

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Município de Planura

CNPJ: 18.449.157/0001-64

EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE),
Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e Estação de Transbordo
de Resíduos Sólidos Urbanos

CNPJ: 18.449.157/0001-64

MUNICÍPIO: Planura

ZONA: rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 20°07'14"

LONG/X: 48°43'50"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	NP	0
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Helder Cassimiro de Oliveira

REGISTRO:

CREA MG0000170360D MG

ART:

MG20220851926



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a)**



Público(a), em 13/04/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43244331** e o código CRC **065C0A78**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011039/2022-04

SEI nº 43244331



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43244397 (SEI!)

O Município de Planura formalizou no dia 02/02/2022, processo de regularização ambiental número 481/2022 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Planura/MG. O empreendedor formalizou ainda, a solicitação para as atividades de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, ambas consideradas não passíveis de licenciamento pela Deliberação Normativa 217/2017.

Apesar de a atividade de tratamento de esgoto ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, e com vazão média final prevista de 25,13 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano de 12.500 habitantes.

A estação de tratamento de esgoto está registrada sob a matrícula 32.190. Conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, os empreendimentos de tratamento de esgoto não estão sujeitos a constituição de reserva legal.

A área destinada as atividades de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos está registrada sob a matrícula 1.756 em nome de Antonio Luiz Botelho e outros e foi anexado aos autos o contrato de locação nº 150/2021 entre as partes.

A ETE foi construída para atender o município de Planura/MG que conforme informado possui 10.384 habitantes. A área total do terreno é de 4,57 hectares e a área construída é de 0,511 hectares. Trabalha no empreendimento apenas um (01) funcionário.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: 02 medidores de vazão, Gradeamento;
- Tratamento primário: 01 decantador,
- Tratamento secundário: 01 reator UASB, 02 lagoas de polimento; leito de secagem
- Lançamento final: lançamento em corpo hídrico (Córrego Natividade);

A atividade relacionada a resíduos sólidos, possui capacidade de operação para 10 m³/dia, e para transbordo de resíduos sólidos urbanos, enquanto faz a triagem de 1 ton./dia de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43244397 (SEI!)

A triagem e o armazenamento temporário é realizada em galpão por cooperadas do município, armazenados em bags, prensados e armazenados e posteriormente encaminhados a empresa privada especializada no município de Uberaba (Soma Ambiental). O galpão possui apenas piso impermeabilizado, não possuindo outros tipos de medidas de controle, tais como, canaletas e caixas de contenção de chorume. Assim sendo, será condicionado a instalação de tais medidas.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado, bem como o lodo seco são destinados ao aterro industrial devidamente licenciado.

Como o empreendimento já está em operação, não houve supressão de vegetação para instalação do mesmo.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo é lançado em corpo hídrico (Córrego Natividade) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Como o tratamento do efluente passa por lagoas, para verificação das condições ambientais do lençol subterrâneo associado aos sistemas de tratamento de efluentes, deverá ser instalado poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos um poço) e a jusante (pelo menos dois poços), conforme determina a NBR 13895 para a avaliação das condições físico-químicas e bacteriológicas.

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Planura". No município de Planura/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Planura”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a perfuração e instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas considerando seu fluxo (pelo menos 01 à montante e 02 à jusante) e indicando as coordenadas de cada um dos poços. <i>Obs: A ABNT NBR 13.895 deverá ser seguida para a construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea</i>	180 dias
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a instalação de medidas de controle do galpão de resíduos (canaletas e caixas de contenção para chorume)	180 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Planura”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
Entrada e saída da ETE	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
(1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas.	Semestralmente
	Condutividade elétrica, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , E. coli, pH, Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾ , vazão média mensal ⁽¹⁾ .	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Superficiais (Córrego Natividade)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo:	



tratado no Córrego Natividade (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Semestral
	Conduvidade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i> , OD, pH e turbidez Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	Bimestral

4. Águas Subterrâneas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos 01 poço) e a jusante (pelo menos 02 poços) da ETE.	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo: Conduvidade elétrica, cloreto total, <i>E. coli</i> , nitrato, nitrogênio amoniacal total, nível de água, pH.	Anualmente

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.